



PARECER N.º 063/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDU

"Relatório - PL 124/2025 Dispõe sobre a instituição do Programa “Samuzinho” nas Escolas da Rede Municipal da Cidade de Apucarana, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli, propõe instituir o Programa “Samuzinho” nas escolas da Rede Municipal de Apucarana, com foco em educação preventiva em saúde e primeiros socorros, voltada para estudantes, servidores e educadores, mediante ações educativas e parcerias.

2. ANÁLISE

Sob o ponto de vista da **Educação**, o projeto está em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Apucarana, que incentiva projetos e atividades pedagógicas que promovam competências práticas e valores para a vida, como respeito, direitos humanos e sustentabilidade. A inclusão de temas transversais e práticos, especialmente em saúde preventiva, está prevista no currículo das escolas municipais, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e para metas de qualidade na educação básica (*“Inserção no currículo dos eixos articuladores aos temas transversais como a sustentabilidade ambiental, empreendedorismo, direitos*

humanos, respeito e valorização às diferenças... Trabalhando com as diferentes competências e saberes curriculares em forma de projetos”).

Quanto à **Saúde**, a proposta fortalece políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de acidentes, ampliando a consciência sobre o uso adequado dos serviços de urgência. A justificativa do projeto ressalta a necessidade de orientação desde a infância para o uso racional do SAMU, o que pode contribuir para o atendimento mais eficiente de emergências e para a redução de chamadas indevidas, além de preparar a comunidade escolar para agir em situações críticas.

Na perspectiva da **Assistência Social**, o projeto tem o potencial de promover a inclusão, ao capacitar todos os envolvidos no ambiente escolar, estimulando a formação de cidadãos mais conscientes, participativos e preparados para lidar com emergências. A previsão de parcerias com o setor privado, sem gerar custos ao erário, e o aproveitamento de servidores capacitados, reforça o uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da economicidade e com a busca de sustentabilidade das ações.

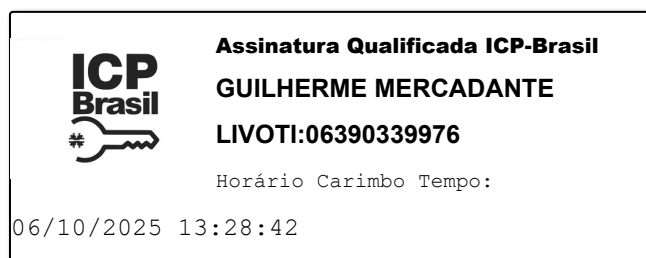
O projeto mostra-se compatível com os dispositivos do Plano Municipal de Educação, especialmente quanto à promoção de ações integradas entre as áreas de saúde, assistência social e educação, previstas para o sucesso escolar e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes (*“Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude”*).

Não se identificam pontos negativos relevantes sob o aspecto da Comissão, pois o projeto é flexível, prevendo parcerias e aproveitamento de recursos já existentes,

sem criar obrigações financeiras excessivas ao município, e, sobretudo, alinha-se às políticas nacionais e municipais de educação e saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Projeto de Lei nº 124/2025 mostra-se positivo e viável** sob o ponto de vista da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social. Ele contribui para a promoção da saúde, da cidadania e da educação de qualidade, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Apucarana, políticas integradas de assistência social e saúde, e com práticas educacionais inovadoras. Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto, considerando seu potencial para fortalecer a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino.



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GUILHERME LIVOTI em 06/10/2025 às 13:28:08.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **547d00a4d0088782e7fea37e81971804**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **124435**.